



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002913.02.07-2026

Nº PROCESSO: 0002913.02.07-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2913/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL 'FACILITA PARA O TERCEIRO SETOR'

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 03/02/2026 às 18:29:03

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.448	TERMO DE ABERTURA	1	03/02/2026 às 18:29:03
20B.6AE	PROJETO DE LEI	24	03/02/2026 às 17:49:10
20C.A5C	DESPACHO	4	05/02/2026 às 08:35:13
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
220.F50	REQUERIMENTO	2	27/02/2026 às 18:28:42
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
22B.79F	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	18	09/03/2026 às 14:02:30
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
236.45E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	17/03/2026 às 20:47:05
236.F25	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	18/03/2026 às 14:33:59
237.070	REDAÇÃO FINAL	3	18/03/2026 às 15:54:39
237.5A6	OFÍCIO	4	18/03/2026 às 17:01:10
249.608	DOCUMENTO ESCANEADO	4	07/04/2026 às 14:20:02
24.027	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	08/04/2026 às 12:38:49

MATOZINHOS - MG, 08 de abril de 2026 às 12:43:32.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2913/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **03/02/2026 18:29:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W4.8429.203Z.9009.8310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.448** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/02/2026 18:29:03**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18A8.3H29.6039.V616.2661

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 48 - GABINETE/2026.

Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e dá outras providências.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
FISCAL DENOMINADO “FACILITA PARA O
TERCEIRO SETOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal Denominado “Facilita Para o Terceiro Setor”, que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa “Facilita Para o Terceiro Setor” será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal “Facilita Para o Terceiro Setor” o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º A adesão ao Programa de Regularização poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º O ingresso no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representante legal da entidade ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 2º A adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em cota única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - pagamento em até 24 (parcelas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros de mora;

§ 1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§ 3º Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal - URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” implicará em:

- I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,
- II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, bem como, das modalidades de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I

Termo de Acordo ao Programa de Recuperação Fiscal

Base legal - Lei nº _____

Nome: _____

Inscrição na Dívida Ativa nº _____

Este parcelamento constitui instrumento particular de confissão e parcelamento da Dívida Ativa regularmente inscrita na Dívida Ativa Municipal.

Valor Total do débito: _____

Nº de parcelas: _____

Valor da Parcela: R\$ _____

Data de Vencimento da primeira parcela: _____

O inadimplemento por mais de 2 (duas) parcelas ou 60 (sessenta) dias, o parcelamento acordado será cancelado, nos moldes da Lei que regulamenta o programa.

Matozinhos/MG _____ de _____ de 2026.

Contribuinte

Autoridade Fiscal Municipal

MAT:

6/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Projeto de Lei que Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e dá outras providências.

As entidades do terceiro setor, como associações, fundações e clubes, desempenham um papel de inestimável valor para nossa comunidade, atuando em áreas cruciais como a assistência social, o esporte, a cultura e a educação. No entanto, muitas dessas organizações enfrentam dificuldades financeiras que resultam no acúmulo de débitos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal, o que compromete a continuidade de suas importantes atividades.

Ciente desse cenário, a presente proposição visa criar uma ponte para a solução, estabelecendo condições especiais para que essas entidades possam quitar suas dívidas. O Programa oferece descontos progressivos sobre juros e multas, incentivando a regularização fiscal e, conseqüentemente, a adimplência.

Para o Município, a medida representa uma oportunidade de recuperar créditos de difícil recebimento, incrementando a arrecadação e reduzindo os custos com processos de cobrança administrativa e judicial. Para as entidades, significa a chance de obter a Certidão Negativa de Débitos, documento indispensável para a celebração de convênios, recebimento de repasses e a plena execução de seus fins sociais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de justiça fiscal e fomento social, que fortalece a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, garantindo que essas instituições possam continuar a servir a população de Matozinhos.

Diante do exposto, e convictos do alto alcance social e do interesse público que revestem a matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

7/7





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matosinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 04/2026

Recebemos do Gabinete do Executivo, validado pela Procuradoria Geral do Município a solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual com a aprovação do Projeto de Lei que "Institui Programa de Regularização Fiscal denominado Facilita para o Terceiro Setor, e dá outras providências", e o que "Institui Programa CNPJ Positivo, e dá outras providências", esses projetos tratam da dívida ativa do Município.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual nos moldes que exigem Lei Complementar 101/2000 no que se refere à gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim obedecendo ao artigo 14 da referida Lei Federal.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

O Programa de desconto visa recuperar tributos não quitados, e para tal a Administração Municipal concede ao contribuinte devedor redução de juros e multa, objetivando motivar o pagamento, evitando a prescrição do crédito tributário e/ou demanda judicial.

O Programa supracitado consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais com redução de juros e multa proposto aos contribuintes com dívidas perante a Fazenda Municipal instituído por lei, com previsão na legislação orçamentária (LDO e LOA). Considerando tal situação há necessidade do impacto econômico financeiro para elaboração do projeto Lei, uma vez que não foi previsto a renúncia de receita na LDO.

Iniciamos essa verificação e exame citando o artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal para lembrá-los e atendê-los nas demonstrações de cálculos a serem realizados em seguida.

In verbis:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

Handwritten signature



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, a concessão de redução de juros e multa demanda exposição pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias OU estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. E em casos que não houve a renúncia explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente ser apresentado o impacto econômico financeiro.

O §3º do transcrito artigo 14 da LC 101, em seu inciso II determina que NÃO HAVERÁ RENUNCIA DE RECEITA para cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança.

A LC 101 excepciona a renúncia de receita para valores inexecutáveis pela pequenez. Tal situação deve ser estabelecida em lei municipal específica, a qual deverá ser editada com base em levantamento de custos observada as peculiaridades locais, haja em face à determinação consignada na Lei Estadual nº Lei 14.939/03, que estabelece isenção das custas processuais em favor das pessoas jurídicas de direito público relacionadas no seu artigo 10, I (a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações), porém, a diligência de oficial de justiça é devida e, o valor mostra-se, por vezes, impraticável, face ao valor da execução. É este o posicionamento do TJMG, conforme demonstrado no acórdão, Processo nº 1.0056.03.049315-1/001(1), publicado em 04/03/2009.

A realidade nos mostra que o Programa de Desconto é uma eficiente estratégia administrativa de fomento ao pagamento de tributos, em especial aqueles de pequeno valor, cuja execução, por vezes, supera o valor do crédito tributário. A efetivação do Programa de Desconto mostra-

se tranquila cabendo a autoridade competente atender aos pressupostos legais, ressaltando que as hipóteses dos inciso I e II, do artigo 14, da LC 101, são alternativos.

Aspectos jurídicos

A legalidade na concessão de desconto nos juros e multas moratórios, em caráter geral, está condicionada ao atendimento pela Fazenda Municipal das exigências determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal indicadas no Passo A deste documento. No entanto, deverá ser limitada as multas e juros de mora.

Passo B

1. Aspectos contábeis

Inicialmente, vejamos o disposto nos artigos 12 e 14 inciso I, ambos da LC 101, de 04 de maio de 2000, *in ver bis*:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Handwritten signature



Dados extraídos do Sistema Memory Informática módulo Tributação no dia 31/12/2025:

Nº de inscritos	VR do Principal Atual	Juros	Multas	Correção INPC	Total
2.356	R\$ 7.239.158,65	R\$2.102.357,62	R\$156.064,63	R\$564.090,28	R\$10.061.671,18

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$ 170.127.046,62	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

Exercício	Estoque de saldo de Juros e Multas e Correção Total até 31/12/2025	Previsão de Arrecadação 2026
2026	R\$10.061.671,18	R\$1.658.000,00

Os demonstrativos acima comprovam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da LC 101, viabilizando a realização do Programa de Desconto, através de concessão de desconto de multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais vencidos até 31/12/2025, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, uma vez que a previsão constante da respectiva lei orçamentária para o exercício de 2026 estava muito aquém dos estoques existentes, pois, as projeções foram realizadas a partir do histórico de arrecadação.

Em que pese não ter sido considerado a renúncia da receita de juros e multas da dívida ativa, na elaboração da lei orçamentária anual para 2026, a mesma foi realizada a partir do histórico de arrecadação.

De acordo com a LOA para o exercício de 2026 a previsão de arrecadação de multas e juros da Dívida Ativa é de R\$1.658.000,00 (hum milhão seiscientos e cinquenta e oito mil reais) dentro de um orçamento de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões) o impacto de juros e multas da dívida ativa é de 0,81 %, conforme demonstrado abaixo:

Exercício de 2026:

Juros e Multas= $\frac{R\$1.658.000,00}{R\$204.000.000,00} = 0,81\%$

Orçamento = R\$204.000.000,00

O valor estimado para o exercício de 2026 não representou nem mesmo 1% do orçamento público municipal, assim demonstrou-se pequeno e irrelevante dentro conteúdo da estimativa da receita.

Considera-se então, não ter sido fator relevante para a elaboração da estimativa de receita, cujo conteúdo e matéria foram elaborados pautados em série histórica de arrecadação.



Como não é possível precisar o valor exato da renúncia, já que é impossível determinar o quanto será recebido de dívida ativa, partimos agora para demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, considerando o recebimento do valor principal da Dívida Ativa do Município em estoque em 31/12/2025, na relação com o orçamento de 2026, ou seja, consideraremos o recebimento total da dívida ativa.

Exercício de 2025:

Principal = $\frac{R\$ 7.239.158,65}{R\$ 204.000.000,00} = 3,55\%$

Orçamento = R\$204.000.000,00

O valor registrado de multas e juros para o exercício de 2025, até a data de 31/12/2025 não representou 1% do orçamento público municipal para esse exercício financeiro, assim demonstrou-se pequeno dentro conteúdo da estimativa de arrecadação da receita.

Dentro desse cenário ressalta-se que quando ainda tratamos do valor principal em nada ele é afetado e o propósito é que esse ingresse nos cofres públicos e visualiza-se que executando o projeto de Lei o Programa Facilita para o Terceiro Setor e o Programa CNPJ Positivo provoca-se o crescimento de até **3,55 %** sobre a receita pública anual.

Caso continue estoque de multas e juros, será aplicado o método de corrigir o estoque de juros e multas pelos percentuais da inflação e os valores do orçamento total corrigidos pela inflação e crescimento do PIB, todos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 2025 que entrará em tramitação na Casa Legislativa.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Multas e Juros da D.A	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$1.658.000,00	R\$ 170.127.046,62	0,97%
2026	R\$1.658.000,00	R\$ 181.678.673,09	0,91%
2027	R\$1.658.000,00	R\$191.515.418,92	0,86%
2028	R\$1.658.000,00	R\$ 202.623.313,22	0,82%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.



Conclusão:

Mediante o exposto considera-se viável contabilmente e financeiramente o projeto ao município, não prejudicando sua arrecadação estimada ao exercício de 2026, pelo contrário, possibilitando crescimento a mesma.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
CRC - MG - 088914 / O - 3
Secretária Municipal de
Fazenda



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MAIORES DEVEDORES DA TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO - Tributo: I.S.S.O.N

Valor: 0,00 a 0,00

Classificação: Nome

Insc. BCI: 0000000001 a 999999999

Sit. Débito: Todos

Bairro: 01 a 1000

Exerc.: 2021 a 2025

19 jan 2026 16:47

FOLHA: 423

Quant. Registrada:	9290	8.184,256,96	7.239.158,65	3.102.357,62	156.054,63	564.090,28	10.061.267,15
--------------------	------	--------------	--------------	--------------	------------	------------	---------------

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazendas





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

13/01/2026 11:32:51
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA (ESTIMOS 12 MESES)	EXERCÍCIO
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025			
RECEITAS CORRENTES (1)	14.433.811,24	14.328.644,96	14.396.284,37	16.310.187,69	19.303.064,59	16.865.735,40	20.224.882,98	14.411.344,26	16.210.388,53	14.773.002,47	15.467.535,00	18.644.647,12	197.333.527,30	216.534.637,18	
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria IPTU	1.557.155,62	2.173.193,48	1.726.376,54	2.776.086,28	3.328.451,04	2.146.156,35	1.983.888,04	2.109.592,32	2.030.513,58	2.303.962,89	2.008.451,19	2.143.855,10	26.886.012,42	32.281.306,65	
ISS	353.935,85	209.658,51	164.386,13	868.278,44	1.289.511,92	335.209,73	237.351,99	161.372,28	140.221,37	132.957,86	135.514,48	425.482,25	4.385.554,01	6.500.000,00	
ITBI	969.635,39	847.802,49	895.039,76	964.788,63	1.024.407,76	1.070.140,78	954.993,95	1.032.177,65	1.149.744,14	1.106.135,04	1.006.137,46	915.945,40	12.127.145,86	13.500.000,00	
ITPM	81.436,40	119.294,53	284.150,78	141.477,48	198.463,16	138.139,46	138.463,95	264.515,03	136.956,35	184.742,78	179.577,18	178.867,84	1.996.655,04	3.556.000,00	
IPRF	14.659,26	645.056,90	246.274,62	960.809,55	578.022,87	502.148,40	928.466,40	537.100,40	498.374,61	983.556,66	973.204,63	467.137,96	5.992.328,36	7.000.000,00	
Outros Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	246.039,83	331.357,05	137.125,35	138.730,18	259.075,11	125.317,73	123.391,75	114.879,96	145.811,11	116.610,54	159.862,84	153.476,65	2.084.279,15	1.735.306,45	
Contribuição	389.847,53	387.974,30	347.245,24	348.940,83	361.736,95	366.582,26	354.453,52	403.357,64	377.889,19	417.854,90	441.289,52	421.409,46	4.579.496,14	3.128.000,00	
Receita Patrimonial	487.924,47	529.729,68	532.934,42	534.422,85	545.125,21	456.642,78	720.354,19	655.686,31	652.196,09	646.809,09	522.693,84	5.093,26	6.413.551,59	1.175.423,50	
Remuneração de Aplicação Financeira	487.924,47	529.729,68	532.934,42	534.422,85	545.125,21	456.642,78	720.354,19	655.686,31	652.196,09	646.809,09	522.693,84	5.093,26	6.413.551,59	1.175.423,50	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Arrendatária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	11.922.724,11	15.412.865,84	11.758.426,52	13.149.534,67	11.938.139,11	13.793.458,96	16.905.281,17	11.377.455,18	12.882.166,40	11.331.841,98	12.370.688,75	16.221.094,08	158.512.089,75	177.724.507,03	
Outros Parcs do FPM	4.569.395,63	6.141.601,30	4.037.842,94	4.151.837,63	5.234.241,41	5.376.305,59	5.650.633,98	4.354.280,31	5.535.989,32	3.703.065,79	5.036.463,22	8.110.550,13	51.835.233,85	69.002.000,00	
Outros Parcs do FPM	2.657.766,35	2.483.137,05	2.716.720,26	3.328.282,72	2.729.019,81	2.730.403,17	3.458.467,48	2.495.467,05	3.274.063,81	2.836.719,54	2.873.794,40	3.684.545,72	35.759.886,01	40.000.000,00	
Outros Parcs do FPM	975.432,87	2.476.387,27	1.302.312,79	1.411.480,87	534.557,84	437.840,68	419.440,01	282.587,30	340.326,39	364.095,60	212.772,99	133.005,18	9.565.464,13	15.000.000,00	
Transferências de L.D. n.º 41/1989	38.283,79	34.672,59	39.522,48	37.580,65	35.634,98	41.706,01	38.931,15	39.539,70	41.370,01	40.267,35	39.822,95	25.439,34	447.790,66	700.000,00	
Transferências do FPMDB	2.277.126,69	2.865.980,56	2.052.638,72	2.395.159,53	1.845.573,05	1.954.945,41	2.016.343,25	1.859.695,31	1.936.687,54	1.831.400,55	2.002.479,51	2.382.256,61	25.448.965,73	25.123.128,18	
Outras Transferências Correntes	1.997.465,28	1.611.307,97	1.319.316,48	1.582.156,26	1.455.508,44	1.129.735,79	1.323.387,19	1.728.314,69	1.718.163,16	2.410.244,89	2.132.355,39	1.880.164,53	26.201.233,98	31.005.886,82	
Outras Receitas Correntes	66.484,31	55.971,45	30.416,17	36.263,66	28.602,28	32.890,45	56.130,06	95.203,81	286.139,47	69.564,62	64.476,72	61.993,22	848.377,40	3.211.000,00	
DESCRIÇÃO (II)	1.650.783,82	2.251.939,74	1.677.670,07	1.783.493,48	1.707.421,35	1.723.755,88	1.443.046,07	1.527.156,87	1.435.469,35	1.415.639,15	1.635.100,58	1.906.971,44	20.151.946,58	23.006.000,00	
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. Financ. sobre Reg. Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. Aplica. Res. Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despacho Receita - Formação do FPMDB	1.650.783,82	2.251.939,74	1.677.670,07	1.783.493,48	1.707.421,35	1.723.755,88	1.443.046,07	1.527.156,87	1.435.469,35	1.415.639,15	1.635.100,58	1.906.971,44	20.151.946,58	23.006.000,00	
REC. CORRENTE LÍQUIDA - REC. (III) = (I) - (II)	12.783.087,22	16.076.705,21	12.718.614,30	15.066.728,21	15.595.643,24	15.142.976,02	18.081.636,81	12.984.217,39	14.774.918,58	13.441.363,32	13.832.949,44	16.937.676,68	176.983.580,62	193.534.637,18	
REC. AUTOMAT. B. C.A.D. - LIMITE DESPESA COM FPMDB (CX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII)	12.783.087,22	16.076.705,21	12.718.614,30	15.066.728,21	15.595.643,24	15.142.976,02	18.081.636,81	12.984.217,39	14.774.918,58	13.441.363,32	13.832.949,44	16.937.676,68	176.983.580,62	193.534.637,18	
REC. AUTOMAT. B. C.A.D. - LIMITE DESPESA COM FPMDB (CX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII)	12.783.087,22	16.076.705,21	12.718.614,30	15.066.728,21	15.595.643,24	15.142.976,02	18.081.636,81	12.984.217,39	14.774.918,58	13.441.363,32	13.832.949,44	16.937.676,68	176.983.580,62	193.534.637,18	
REC. AUTOMAT. B. C.A.D. - LIMITE DESPESA COM FPMDB (CX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII)	12.783.087,22	16.076.705,21	12.718.614,30	15.066.728,21	15.595.643,24	15.142.976,02	18.081.636,81	12.984.217,39	14.774.918,58	13.441.363,32	13.832.949,44	16.937.676,68	176.983.580,62	193.534.637,18	

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA F. RECURSO	ENT O. S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.0.0.0.00.0.0			Receitas Correntes	228.000.000,00
1.1.0.0.00.0.0			Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	37.926.800,00
1.1.1.0.00.0.0			Impostos	36.856.000,00
1.1.1.2.00.0.0			Impostos sobre o Patrimônio	12.356.000,00
1.1.1.2.50.0.0			Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	8.800.000,00
1.1.1.2.50.0.1	1	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	7.000.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	7.000.000,00
1.1.1.2.50.0.2	2	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	500.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
1.1.1.2.50.0.3	3	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	800.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	800.000,00
1.1.1.2.50.0.4	4	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	500.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
1.1.1.2.53.0.0			Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	3.556.000,00
1.1.1.2.53.0.1	5	PRE 2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	3.356.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	3.356.000,00
1.1.1.2.53.0.2	6	PRE 2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	200.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
1.1.1.3.00.0.0			Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	8.000.000,00
1.1.1.3.03.0.0			Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0			Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	6.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1	7	PRE 2	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	6.000.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	6.000.000,00
1.1.1.3.03.4.0			Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	2.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1	8	PRE 2	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	2.000.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00
1.1.1.4.00.0.0			Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	16.500.000,00
1.1.1.4.51.0.0			Impostos sobre Serviços	16.500.000,00
1.1.1.4.51.1.0			Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	16.500.000,00
1.1.1.4.51.1.1	9	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	15.000.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	15.000.000,00
1.1.1.4.51.1.2	10	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	500.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
1.1.1.4.51.1.3	11	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	500.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
1.1.1.4.51.1.4	12	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	500.000,00
			1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
1.1.2.0.00.0.0			Taxas	1.070.800,00
1.1.2.1.00.0.0			Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	475.800,00
1.1.2.1.01.0.0			Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	251.000,00
1.1.2.1.01.0.1	13	PRE 2	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	150.000,00
			1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	150.000,00

21





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

20 jan 2026 11:39
FOLHA: 2

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT	O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.1.2.1.01.0.2	14	PRE 2			Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.01.0.3	15	PRE 2			Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.01.0.4	16	PRE 2			Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	78.000,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	78.000,00
1.1.2.1.02.0.0					Taxas Fiscalização das Telecomunicações	155.800,00
1.1.2.1.02.1.0					Taxa Fiscalizac Instalac TFI	76.800,00
1.1.2.1.02.1.1	17	PRE 2			Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.2	18	PRE 2			Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.3	19	PRE 2			Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.4	20	PRE 2			Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	42.300,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	42.300,00
1.1.2.1.02.2.0					Taxa Fiscalizac Function TFF	79.000,00
1.1.2.1.02.2.1	21	PRE 2			Taxa Fiscalizac Function TFF - Princ	23.000,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	23.000,00
1.1.2.1.02.2.2	22	PRE 2			Taxa Fiscalizac Function TFF - M.J.Mora	46.000,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	46.000,00
1.1.2.1.02.2.4	93	PRE 2			Taxa Fiscalizac Function TFF - M.J.M.D.A.	10.000,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
1.1.2.1.04.0.0					Taxa Controle e Fiscalização Ambiental	23.000,00
1.1.2.1.04.0.1	23	PRE 2			Taxa Controle Fiscal Ambien Princ	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.04.0.2	24	PRE 2			Taxa Controle Fiscal Ambien Mult Jur Mor	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.0					Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	46.000,00
1.1.2.1.50.0.1	25	PRE 2			Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.2	26	PRE 2			Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Mult Jur Mora	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.3	27	PRE 2			Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.4	28	PRE 2			Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	11.500,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.2.00.0.0					Taxas pela Prestação de Serviços	595.000,00
1.1.2.2.01.0.0					Taxas pela Prestação Serviços em Geral	595.000,00
1.1.2.2.01.0.1	29	PRE 2			Taxas pela Prest Serv Geral Princ	460.000,00
					1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	460.000,00
1.1.2.2.01.0.2	30	PRE 2			Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	25.000,00

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

20 jan 2026 11:39
FOLHA: 3

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA F. RECURSO ENT O. S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	25.000,00
1.1.2.2.01.0.3	31	PRE 2 Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	60.000,00
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4	32	PRE 2 Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	50.000,00
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
1.2.0.0.00.0.0		Contribuições	3.103.000,00
1.2.4.0.00.0.0		Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.00.0.0		Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.50.0.0		Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.50.0.1	33	PRE 2 Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	3.103.000,00
		1.751.000.0000 Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-	3.103.000,00
3.0.0.00.0.0		Receita Patrimonial	2.458.300,00
1.3.2.0.00.0.0		Valores Mobiliários	2.458.300,00
1.3.2.1.00.0.0		Juros e Correções Monetárias	2.458.300,00
1.3.2.1.01.1.0		Remun. Depósitos Bancários-Geral	2.448.300,00
1.3.2.1.01.1.1	95	PRE 2 Remun. Depósitos Bancários Geral - Princ	2.448.300,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.239.300,00
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	12.000,00
		1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de	23.000,00
		1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.	1.000,00
		1.553.000.0000 Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	1.000,00
		1.576.001.0000 Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-	1.000,00
		1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	89.000,00
		1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	20.000,00
		1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.000,00
		1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social -	10.000,00
		1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a	3.000,00
		1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.	6.000,00
		1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-	1.000,00
		1.751.000.0000 Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-	14.000,00
		1.752.000.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito	7.000,00
		1.759.000.0000 Recursos vinculados a fundos	1.000,00
		1.605.000.0000 Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	10.000,00
		1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	5.000,00
1.3.2.1.01.2.0		Remun. Dep. Bancários-Salário Educação	10.000,00
1.3.2.1.01.2.1	96	PRE 2 Remun. Dep. Bancários Sal Educação - Pri	10.000,00
		1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação	10.000,00
1.7.0.0.00.0.0		Transferências Correntes	182.300.900,00
1.7.1.0.00.0.0		Transferências da União e suas Entidades	93.312.900,00
1.7.1.1.00.0.0		Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	69.300.000,00
1.7.1.1.51.0.0		Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	69.000.000,00

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 4
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.1.1.51.1.0				Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	62.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1	35	PRE 2		Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	62.000.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	62.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0				Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	7.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1	36	PRE 2		Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	7.000.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	7.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0				Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	300.000,00
1.7.1.1.52.0.1	37	PRE 2		Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	300.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
1.7.1.2.00.0.0				Transf Compens Financs Explor Rec Natura	3.106.000,00
1.7.1.2.51.0.0				Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	2.026.000,00
7.1.2.51.0.1	38	PRE 2		Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	2.026.000,00
				1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.	2.026.000,00
1.7.1.2.52.0.0				Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.080.000,00
1.7.1.2.52.4.0				Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.080.000,00
1.7.1.2.52.4.1	39	PRE 2		Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.080.000,00
				1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	1.080.000,00
1.7.1.3.00.0.0				Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	14.260.000,00
1.7.1.3.50.0.0				Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	13.945.000,00
1.7.1.3.50.1.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	5.035.000,00
1.7.1.3.50.1.1	40	PRE 2		Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	5.035.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	4.350.000,00
				1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e	685.000,00
1.7.1.3.50.2.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	3.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1	41	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	3.600.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	2.600.000,00
				1.605.000.0000 Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	3.710.000,00
7.1.3.50.3.1	42	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	3.710.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	1.000.000,00
				1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e	1.895.000,00
				1.605.000.0000 Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	815.000,00
1.7.1.3.50.4.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	500.000,00
1.7.1.3.50.4.1	43	PRE 2		Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	500.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	500.000,00
1.7.1.3.50.5.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS	100.000,00
1.7.1.3.50.5.1	44	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS Prin	100.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	100.000,00
1.7.1.3.50.9.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog	1.000.000,00
1.7.1.3.50.9.1	45	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	1.000.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	1.000.000,00
1.7.1.3.99.0.0				Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	315.000,00

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 5
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.1.3.99.0.1	46	PRE 2	Outras Transf Recurso SUS Princ		315.000,00
	1.659.000.0000		Outros Recursos Vinculados à Saúde		315.000,00
1.7.1.4.00.0.0			Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE		4.577.700,00
1.7.1.4.50.0.0			Transferências do Salário-Educação		3.894.700,00
1.7.1.4.50.0.1	47	PRE 2	Transf do Salario-Educacao Princ		3.894.700,00
	1.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação		3.894.700,00
1.7.1.4.52.0.0			Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE		369.000,00
1.7.1.4.52.0.1	49	PRE 2	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ		369.000,00
	1.552.000.0000		Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.		369.000,00
1.7.1.4.53.0.0			Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE		34.000,00
1.7.1.4.53.0.1	50	PRE 2	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ		34.000,00
	1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)		34.000,00
1.7.1.4.99.0.0			Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE		280.000,00
1.7.1.4.99.0.1	94	PRE 2	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE		280.000,00
	1.569.000.0000		Outras Transferências de Recursos do FNDE		280.000,00
1.7.1.6.00.0.0			Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		869.000,00
1.7.1.6.50.0.0			Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		869.000,00
1.7.1.6.50.0.1	51	PRE 2	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ		869.000,00
	1.660.000.0000		Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social -		869.000,00
1.7.1.9.00.0.0			Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		1.200.200,00
1.7.1.9.99.0.0			Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		1.200.200,00
1.7.1.9.99.0.1	53	PRE 2	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ		1.200.200,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados		1.200.200,00
1.7.2.0.00.0.0			Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		63.211.000,00
1.7.2.1.00.0.0			Partic na Receita Estados Distrito Fed		57.799.000,00
1.7.2.1.50.0.0			Cota-Parte do ICMS		40.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1	54	PRE 2	Cota-Parte do ICMS - Principal		40.000.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		40.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0			Cota-Parte do IPVA		17.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1	55	PRE 2	Cota-Parte do IPVA - Principal		17.000.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		17.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0			Cota-Parte do IPI - Municípios		700.000,00
1.7.2.1.52.0.1	56	PRE 2	Cota-Parte IPI Municípios Princ		700.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		700.000,00
1.7.2.1.53.0.0			Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ		99.000,00
1.7.2.1.53.0.1	57	PRE 2	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ		99.000,00
	1.750.000.0000		Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-		99.000,00
1.7.2.3.00.0.0			Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		4.525.000,00
1.7.2.3.50.0.0			Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		4.525.000,00
1.7.2.3.50.0.1	58	PRE 2	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ		4.525.000,00
	1.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.		4.525.000,00
1.7.2.9.00.0.0			Outras Transfer dos Estados Distrito Fed		887.000,00
1.7.2.9.51.0.0			Transf Estados destin Assist Social		188.000,00

17





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 6
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA F. RECURSO	ENT O. S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.2.9.51.0.1	59	PRE 2	Transf Estados dest Assist Social Princ	188.000,00
	1.661.000.0000		Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a	188.000,00
1.7.2.9.52.0.0			Transf Recu Destin Progs Educacao	199.000,00
1.7.2.9.52.0.1	60	PRE 2	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	199.000,00
	1.576.001.0000		Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-	199.000,00
1.7.2.9.99.0.0			Outras Transferências dos Estados e DF	500.000,00
1.7.2.9.99.0.1	61	PRE 2	Outras Transf dos Estados DF Princ	500.000,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	500.000,00
1.7.5.0.00.0.0			Transf Outras Instituicoes Publicas	25.777.000,00
1.7.5.1.00.0.0			Transferências Recursos do FUNDEB	25.777.000,00
1.7.5.1.50.0.0			Transferências Recursos do FUNDEB	25.777.000,00
7.5.1.50.0.1	62	PRE 2	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	25.777.000,00
	1.540.000.0000		Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de	25.777.000,00
1.9.0.0.00.0.0			Outras Receitas Correntes	2.211.000,00
1.9.1.0.00.0.0			Multas Admin, Contratuais e Judiciais	675.500,00
1.9.1.1.00.0.0			Multas Admin, Contratuais e Judiciais	675.500,00
1.9.1.1.01.0.0			Multas Previstas Legislação Específica	629.500,00
1.9.1.1.01.0.1	63	PRE 2	Multas Previstas Legisl Especifica Princ	595.000,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	115.000,00
	1.752.000.0000		Recursos Vinculados ao Trânsito	480.000,00
1.9.1.1.01.0.2	64	PRE 2	Multas Prev Legisl Especif Mul Jur Mora	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.01.0.3	65	PRE 2	Multas Prev Legisl Especif Div Ativa	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.01.0.4	66	PRE 2	Multas Prev Legisl Espec M.J.M.Div.Ativ	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.06.0.0			Multas por Danos Ambientais	46.000,00
1.9.1.1.06.1.0			Multas Admin por Danos Ambientais	46.000,00
9.1.1.06.1.1	67	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambientais Princ	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.06.1.2	68	PRE 2	Multa Admin p/Danos Ambien Mult Jur Mora	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.06.1.3	69	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambien Div Ativa	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.1.1.06.1.4	70	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambien MJMDA	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.2.0.00.0.0			Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	1.000.000,00
1.9.2.2.00.0.0			Restituições	1.000.000,00
1.9.2.2.99.0.0			Outras Restituições	1.000.000,00
1.9.2.2.99.0.1	71	PRE 2	Outras Restituições - Principal	1.000.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00
1.9.9.0.00.0.0			Demais Receitas Correntes	535.500,00

[Handwritten signature]





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 7
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT	O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.9.9.9.00.0.0					Outras Receitas Correntes	535.500,00
1.9.9.9.99.0.0					Outras Receitas	535.500,00
1.9.9.9.99.2.0					Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	435.500,00
1.9.9.9.99.2.1	72	PRE 2			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - Pri	401.000,00
		1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	200.000,00
		1.759.000.0000			Recursos vinculados a fundos	201.000,00
1.9.9.9.99.2.2	73	PRE 2			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	11.500,00
		1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.2.3	74	PRE 2			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - DA	11.500,00
		1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.2.4	75	PRE 2			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	11.500,00
		1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.3.0					Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin	100.000,00
1.9.9.9.99.3.1	76	PRE 2			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin - Pri	100.000,00
		1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
95.0.0.0.00.0.0					FUNDEB	-24.000.000,00
95.1.0.0.0.00.0.0					Dedução Receitas Correntes	-24.000.000,00
95.1.7.0.0.00.0.0					Dedução Transferências Correntes	-24.000.000,00
95.1.7.1.0.00.0.0					Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-12.460.000,00
95.1.7.1.1.00.0.0					Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-12.460.000,00
95.1.7.1.1.51.0.0					Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.51.1.0					Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.51.1.1	78	PRE 2			Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-12.400.000,00
		1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.52.0.0					Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-60.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1	79	PRE 2			Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-60.000,00
		1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	-60.000,00
95.1.7.2.0.00.0.0					Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-11.540.000,00
95.1.7.2.1.00.0.0					Dedução Part. Receita Estado	-11.540.000,00
95.1.7.2.1.50.0.0					Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00
95.1.7.2.1.50.0.1	80	PRE 2			Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00
		1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	-8.000.000,00
95.1.7.2.1.51.0.0					Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1	81	PRE 2			Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00
		1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	-3.400.000,00
95.1.7.2.1.52.0.0					Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-140.000,00
95.1.7.2.1.52.0.1	82	PRE 2			Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-140.000,00
		1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	-140.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ...:						204.000.000,00

Handwritten signature





Informações do Documento

ID do Documento: **20B.6AE** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **03/02/2026 - 17:49:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1734.5149.1037.307A.2521

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2913/2026**, que *“Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e dá outras providências”*.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Chefe do Executivo, que institui Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e estabelece condições para liquidação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 03/02/2026, às 17 horas 49 minutos e 10 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação em **Reunião Ordinária designada para o dia 10/02/2026**.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 15 (quinze) artigos e tem a seguinte justificativa:

“(…)

As entidades do terceiro setor, como associações, fundações e clubes, desempenham um papel de inestimável valor para nossa comunidade, atuando em áreas cruciais como a assistência social, o esporte, a cultura e a educação. No entanto, muitas dessas organizações enfrentam dificuldades financeiras que resultam no acúmulo de débitos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal, o que compromete a continuidade de suas importantes atividades.

Ciente desse cenário, a presente proposição visa criar uma ponte para a solução, estabelecendo condições especiais para que essas entidades possam quitar suas dívidas. O Programa oferece descontos progressivos sobre juros e multas, incentivando a regularização fiscal e, consequentemente, a adimplência.

Para o Município, a medida representa uma oportunidade de recuperar créditos de difícil recebimento, incrementando a arrecadação e reduzindo os custos com processos de cobrança administrativa e judicial. Para as entidades, significa a chance de obter a Certidão Negativa de Débitos, documento indispensável para a celebração de convênios, recebimento de repasses e a plena execução de seus fins sociais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de justiça fiscal e fomento social, que fortalece a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, garantindo que essas instituições possam continuar a servir a população de Matozinhos.

Diante do exposto, e convictos do alto alcance social e do interesse público que revestem a matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ℵ

(…)”



4. O projeto está acompanhado de exposição de motivos, declaração de adequação orçamentária (art. 16, inciso II, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000), Parecer Técnico Contábil de nº 04/2026, datado de 16/01/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda, e planilhas.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme dispõe art. 73, inciso I, c/c art. 35, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 166, inciso X, do Regimento Interno c/c art. 52, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal).



V - COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, incisos III e V, do Regimento Interno).

VI - CONCLUSÃO

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2913/2026 determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o dia 10/02/2026**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 04 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **08/02/2026 09:20:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U1.7320.210R.770E.0252**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20C.A5C** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **05/02/2026 - 08:35:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 08X2.0235.6133.3824.0426

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.”

Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 149/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 2910/2026, de autoria do vereador Everton Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer**: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 20/02/2026 12:08:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X6.5208.2486.8089.7588, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em 19/02/2026 08:07:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0842.1W07.550W.254X.2606, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 19/02/2026 08:00:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z0.0600.2457.V402.2013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em 18/02/2026 19:43:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1980.2U43.220Z.U52H.4473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em 12/02/2026 17:46:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X1.1246.6579.954U.4768, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 12/02/2026 15:32:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1535.8U32.1172.E11V.4887, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em 12/02/2026 10:54:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10R4.6U54.3397.4456.6805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 11/02/2026 15:36:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z2.3Z36.3164.V638.5420, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 11/02/2026 15:03:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H5.5303.6004.808R.5373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 11/02/2026 14:10:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 11/02/2026 13:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 11/02/2026 13:08:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 11/02/2026 12:54:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/02/2026 - 12:20:53

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.1A20.8537.728K.4453**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 23/2026

MATOZINHOS/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

PLC 140.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.

PL 2912.2026 - Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.

PL 2913.2026 - Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado 'Facilita para o Terceiro Setor' e dá outras providências.

PL 2910.2026 - Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.

PLC 143.2026 - Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado 'DECOLA MATOZINHOS', e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

PLC 144.2026 - Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.

PL 2914.2026 - Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

PL 2915.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PL 2916.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 145.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.

PLC 146.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.

PLC 147.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 148.2026 - Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.

PLC 149.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de



provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a matéria.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 27/02/2026 19:57:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1931.4W57.354Z.862R.7527, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 27/02/2026 19:50:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1983.5V50.0214.R356.6438, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 27/02/2026 19:44:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19E4.1844.3188.404X.4182, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 220.F50 - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº 23/2026.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em 27/02/2026 18:28:42, contendo 483 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18U7.8K28.042H.E34R.7008

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matosinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0987.6817.647Z.U17R.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U1.0839.4299.E486.2240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W0.5V18.623U.W003.1188, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.1905.1419.651W.1021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X8.6V40.549H.R26U.3151, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.6H40.8573.E189.6765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0875.5V42.407X.3567.0286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20U2.8A01.012E.3704.5032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

AO PROJETO DE LEI Nº2.913/2026.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2.913/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, acerca do Projeto de Lei nº 2.913/2026, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar o Prefeito, a instituir:

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DENOMINADO “FACILITA PARA O TERCEIRO SETOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo fundamentou o Projeto de Lei, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o Projeto de Lei que Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado "Facilita para o Terceiro Setor" e dá outras providências.

As entidades do terceiro setor, como associações, fundações e clubes, desempenham um papel de inestimável valor para nossa comunidade, atuando em áreas cruciais como a assistência social, o esporte, a cultura e a educação. No entanto, muitas dessas organizações enfrentam dificuldades financeiras que resultam no acúmulo de débitos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal, o que compromete a continuidade de suas importantes atividades.

Ciente desse cenário, a presente proposição visa criar uma ponte para a solução, estabelecendo condições especiais para que essas entidades possam quitar suas dívidas. O Programa oferece descontos progressivos sobre juros e multas, incentivando a regularização fiscal e, conseqüentemente, a adimplência.

Para o Município, a medida representa uma oportunidade de recuperar créditos de difícil recebimento, incrementando a arrecadação e reduzindo os custos com processos de cobrança administrativa e judicial. Para as entidades, significa a chance de obter a Certidão Negativa de Débitos, documento indispensável para a celebração de convênios, recebimento de repasses e a plena execução de seus fins sociais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de justiça fiscal e fomento social, que fortalece a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, garantindo que essas instituições possam continuar a servir a população de Matosinhos.

Diante do exposto, e convictos do alto alcance social e do interesse público que revestem a matéria, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 5/2/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/2/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/2/2026, sendo assim o prazo terminará no dia 28/2/2026², considerando o feriado carnavalesco ocorrido entre os dias 16 e 18 de fevereiro e atividades legislativas suspensas neste período.

Contudo, no dia 27/2/2026, as comissões solicitaram dilação de prazo por mais 15 dias, sendo deferida na reunião do dia 3/3/2026. Portanto as comissões dispõem de novo prazo até o dia 18/3/2026.

Sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

3.2 DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO E DO QUÓRUM:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção II, art. 73, inciso I, aduz: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

No mesmo sentido, o art. 35, inciso II, alínea g, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

II do Prefeito:

- g) a concessão de isenção, anistia, remissão, perdão, benefício ou incentivo fiscal. (Inciso e alíneas com a Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das matérias definidas como de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Contudo considerando a Instituição de Programa Denominado Facilita Para o Terceiro Setor, que a matéria remete a matéria relacionada ao Código Tributário, em que pese não haver hierarquia entre as Leis Ordinárias e Leis Complementares, será necessário para a sua aprovação um quórum de maioria absoluta em respeito a LOM, artigos 48 e 49, inciso I.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3 DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição requer autorização legislativa para instituir o:

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
FISCAL DENOMINADO “FACILITA PARA O
TERCEIRO SETOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, desde que atendidos os requisitos da Lei em estudo. Vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal Denominado “Facilita Para o Terceiro Setor”, que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa “Facilita Para o Terceiro Setor” será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal “Facilita Para o Terceiro Setor” o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

A matéria tem previsão legal na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, cabendo ao ordenador de despesas articulações em prol do melhor interesse público.

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#) [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2553 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2585 de 29/12/2025.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.



Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC88914/MG

Parecer Técnico Contábil 04/2026

Recebemos do Gabinete do Executivo, validado pela Procuradoria Geral do Município a solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual com a aprovação do Projeto de Lei que "Institui Programa de Regularização Fiscal denominado Facilita para o Terceiro Setor, e dá outras providências", e o que "Institui Programa CNPJ Positivo, e dá outras providências", esses projetos tratam da dívida ativa do Município.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual nos moldes que exigem Lei Complementar 101/2000 no que se refere à gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim obedecendo ao artigo 14 da referida Lei Federal.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

O Programa de desconto visa recuperar tributos não quitados, e para tal a Administração Municipal concede ao contribuinte devedor redução de juros e multa, objetivando motivar o pagamento, evitando a prescrição do crédito tributário e/ou demanda judicial.

O Programa supracitado consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais com redução de juros e multa proposto aos contribuintes com dívidas perante a Fazenda Municipal instituído por lei, com previsão na legislação orçamentária (LDO e LOA). Considerando tal situação há necessidade do impacto econômico financeiro para elaboração do projeto Lei, uma vez que não foi previsto a renúncia de receita na LDO.

Iniciamos essa verificação e exame citando o artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal para lembrá-los e atendê-los nas demonstrações de cálculos a serem realizados em seguida.
In verbis:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001] [Vide Lei nº 10.276, de 2001] [Vide ADI 6357]



1

8





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, a concessão de redução de juros e multa demanda exposição pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias OU estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. E em casos que não houve a renúncia explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente ser apresentado o impacto econômico financeiro.

O § 3º do transcrito artigo 14 da LC 101, em seu inciso II determina que **NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA** para cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos

A LC 101 excepciona a renúncia de receita para valores inexecutáveis pela pequenez. Tal situação deve ser estabelecida em lei municipal específica, a qual deverá ser editada com base em levantamento de custos observada as peculiaridades locais, haja em face à determinação consignada na Lei Estadual nº Lei 14.939/03, que estabelece isenção das custas processuais em favor das pessoas jurídicas de direito público relacionadas no seu artigo 10, I (a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações), porém, a diligência de oficial de justiça é devida e, o valor mostra-se, por vezes, impraticável, face ao valor da execução. É este o posicionamento do TJMG, conforme demonstrado no acórdão, Processo nº 1.0056.03.049315-1/001(1), publicado em 04/03/2009.

A realidade nos mostra que o Programa de Desconto é uma eficiente estratégia administrativa de fomento ao pagamento de tributos, em especial aqueles de pequeno valor, cuja execução, por vezes, supera o valor do crédito tributário. A efetivação do Programa de Desconto mostra-

se tranquila cabendo a autoridade competente atender aos pressupostos legais, ressaltando que as hipóteses dos inciso I e II, do artigo 14, da LC 101, são alternativos.

Aspectos jurídicos

A legalidade na concessão de desconto nos juros e multas moratórios, em caráter geral, está condicionada ao atendimento pela Fazenda Municipal das exigências determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal indicadas no Passo A deste documento. No entanto, deverá ser limitada as multas e juros de mora.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

1. Aspectos contábeis

Inicialmente, vejamos o disposto nos artigos 12 e 14 inciso I, ambos da LC 101, de 04 de maio de 2000, *in ver bis*:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Dados extraídos do Sistema Memory Informática módulo Tributação no dia 31/12/2025:

Nº de inscritos	VR do Principal Atual	Juros	Multas	Correção INPC	Total
2.356	R\$ 7.239.158,65	R\$2.102.357,62	R\$156.064,63	R\$564.090,28	R\$10.061.671,18

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$ 170.127.046,62	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

Exercício	Estoque de saldo de Juros e Multas e Correção Total até 31/12/2025	Previsão de Arrecadação 2026
2026	R\$10.061.671,18	R\$1.658.000,00

Os demonstrativos acima comprovam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da LC 101, viabilizando a realização do Programa de Desconto, através de concessão de desconto de multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais vencidos até 31/12/2025, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, uma vez que a previsão constante da respectiva lei orçamentária para o exercício de 2026 estava muito aquém dos estoques existentes, pois, as projeções foram realizadas a partir do histórico de arrecadação.

Em que pese não ter sido considerado a renúncia da receita de juros e multas da dívida ativa, na elaboração da lei orçamentária anual para 2026, a mesma foi realizada a partir do histórico de arrecadação.

De acordo com a LOA para o exercício de 2026 a previsão de arrecadação de multas e juros da Dívida Ativa é de R\$1.658.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil reais) dentro de um orçamento de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões) o impacto de juros e multas da dívida ativa é de 0,81 %, conforme demonstrado abaixo:

Exercício de 2026:
Juros e Multas= $\frac{R\$1.658.000,00}{R\$204.000.000,00} = 0,81\%$
Orçamento =

O valor estimado para o exercício de 2026 não representou nem mesmo 1% do orçamento público municipal, assim demonstrou-se pequeno e irrelevante dentro conteúdo da estimativa





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Considera-se então, não ter sido fator relevante para a elaboração da estimativa de receita, cujo conteúdo e matéria foram elaborados pautados em série histórica de arrecadação.

4

Como não é possível precisar o valor exato da renúncia, já que é impossível determinar o quanto será recebido de dívida ativa, partimos agora para demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, considerando o recebimento do valor principal da Dívida Ativa do Município em estoque em 31/12/2025, na relação com o orçamento de 2026, ou seja, consideraremos o recebimento total da dívida ativa.

Exercício de 2025:
Principal = R\$ 7.239.158,65 = 3,55%
Orçamento = R\$ 204.000.000,00

O valor registrado de multas e juros para o exercício de 2025, até a data de 31/12/2025 não representou 1% do orçamento público municipal para esse exercício financeiro, assim demonstrou-se pequeno dentro conteúdo da estimativa de arrecadação da receita.

Dentro desse cenário ressalta-se que quando ainda tratamos do valor principal em nada ele é afetado e o propósito é que esse ingresse nos cofres públicos e visualiza-se que executando o projeto de Lei o Programa Facilita para o Terceiro Setor e o Programa CNPJ Positivo provoca-se o crescimento de até 3,55 % sobre a receita pública anual.

Caso continue estoque de multas e juros, será aplicado o método de corrigir o estoque de juros e multas pelos percentuais da inflação e os valores do orçamento total corrigidos pela

inflação e crescimento do PIB, todos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 2025 que entrará em tramitação na Casa Legislativa.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Multas e Juros da D.A	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$1.658.000,00	R\$ 170.127.046,62	0,97%
2026	R\$1.658.000,00	R\$ 181.678.673,09	0,91%
2027	R\$1.658.000,00	R\$191.515.418,92	0,86%
2028	R\$1.658.000,00	R\$ 202.623.313,22	0,82%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

1



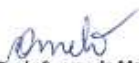


CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conclusão:

Mediante o exposto considera-se viável contabilmente e financeiramente o projeto ao município, não prejudicando sua arrecadação estimada ao exercício de 2026, pelo contrário, possibilitando crescimento a mesma.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
CRC-MG-088914/O-3 Secretária Municipal de
Fazenda

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Portanto, o Projeto de Lei ora analisado foi elaborado respeitando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matosinhos, assim como a Lei Complementar 101/2000.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

4.1 DA APRECIACÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, VII, ⁹do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e seu respectivo mérito.

4.2 DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS - LEGALIDADE – PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 4/2026 E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Parecer Técnico Contábil 04/2026

Recebemos do Gabinete do Executivo, validado pela Procuradoria Geral do Município a solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual com a aprovação do Projeto de Lei que “Institui Programa de Regularização Fiscal denominado Facilita para o Terceiro Setor, e dá outras providências”, e o que “Institui Programa CNPJ Positivo, e dá outras providências”, esses projetos tratam da dívida ativa do Município.

⁹Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Insta discorrer sobre a importância legal dos documentos apresentados para análise desta Casa.:

O **Parecer Técnico Contábil 4/2026**, que acompanha o projeto em análise, assinado por Paula Soares de Melo, contadora e Secretária Municipal de Fazenda, inscrita no CRC/MG sob o nº 088914/MG. Em síntese, a profissional, ao final do seu parecer técnico, concluiu pela viabilidade contábil do Projeto Municipal, afirmando que o PROJETO não prejudicará a arrecadação estimada para o exercício 2026, mas sim, possibilitará o seu crescimento.

Conclusão:

Mediante o exposto considera-se viável contabilmente e financeiramente o projeto ao município, não prejudicando sua arrecadação estimada ao exercício de 2026, pelo contrário, possibilitando crescimento a mesma.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
CRC - MG - 088914/O-1
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

No mesmo sentido, subscrevem a **Declaração de Adequação Orçamentária**, o Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges e a contadora Paula Soares de Melo, nos termos da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, o Projeto de Lei segue acompanhado de documentos que consolidam a legalidade.

4.3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** por conceder incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, tendo como resultado esperado o aumento dos recursos financeiros para que a Administração Pública faça frente as suas despesas.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição: instituir o Programa FACILITA PARA O TERCEIRO SETOR, objetivando redução de passivos ao incentivar o pagamento sem juros e multa; aumentado de maneira relevante o número de arrecadação de **débitos** tributários e não tributários.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias, aptas a incentivar o pagamento de débitos, provocando o aumento dos recursos municipais, bem como diminuição de processos judiciais e administrativos.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 2.913/2026**

CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Nº 2.913/2026**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 2.913/2026.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 6 de março de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **10/03/2026 13:28:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1371.4X28.435U.U029.7586, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **10/03/2026 13:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W2.1R13.628K.641E.6553, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **10/03/2026 12:02:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1291.3302.201X.7118.2387, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **10/03/2026 11:49:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1170.5849.5508.W80E.3685, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **10/03/2026 06:28:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 06K1.0Z28.1572.6818.1626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **22B.79F** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **09/03/2026 - 14:02:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E8.8W02.8291.3737.2068

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 13/03/2026 17:41:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.7E41.531V.E756.2104, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 12/03/2026 17:21:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E3.2721.4003.R029.7537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 12/03/2026 16:14:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1663.6Z14.139W.X349.5264, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 14:50:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K5.6650.7134.U81R.2160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 12/03/2026 11:25:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1120.0H25.535R.807K.4068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 12/03/2026 09:58:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z8.2258.415H.V089.1351, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 12/03/2026 08:51:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H7.5351.646W.E019.4324, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 12/03/2026 08:45:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0865.1K45.537V.X174.8784, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2918/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do município de Matozinhos.” **Projeto de Lei nº 2919/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2920/2026,** do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2921/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2917/2026. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, ao PL nº 2920/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência ao PL nº 2920/2026 foi aprovado por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Educação: PL nº 2920/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 143/2026. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 144/2026. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 150/2026, Substitutivo ao PL nº 2914/2026 e PL nº 2917/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 35/2026 e Ind. 62/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2026 e Ind. 63 e 70/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 39/2026 e Moção 13/2026 (com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei Maciel; André Barbosa Moreira: Ind. 64/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 65 e 66/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 67 e 68/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 69 e 71/2026. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10.03.2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a justificativa de ausência do vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2910/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2910/2026** foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PLC nº 140/2026** foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94.*6-*5 em **20/03/2026 11:55:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R3.3A55.2002.8782.4617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.**6-*5 em **19/03/2026 12:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R4.8A50.5562.Z124.2282, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **19/03/2026 12:25:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1294.1R25.534U.983K.5237, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.66*4 em **19/03/2026 12:25:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E2.0K25.707V.4482.2180, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6*0 em **18/03/2026 16:50:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z7.6E50.2228.283X.6130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **18/03/2026 16:11:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.1A11.5558.U87Z.5147, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22.**6*1 em **18/03/2026 13:17:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13E2.5417.406Z.651W.7826, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **18/03/2026 10:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10H0.1E25.441U.6533.8562, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-3 em **18/03/2026 08:52:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.7H52.3126.9714.2453**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-0 em **18/03/2026 08:35:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6335.535A.A437.8672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-3 em **18/03/2026 07:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0724.0843.738X.K74E.3077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em **17/03/2026 21:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21Z6.8R02.403A.Z66H.1714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em **17/03/2026 20:50:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20R7.1Z50.510H.4867.7871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.45E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **17/03/2026 - 20:47:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z0.0K47.5059.U761.0776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 21:05h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 17.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 140/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **20/03/2026 13:01:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1370.0R01.250E.V43R.0880, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94*.**6*5 em **20/03/2026 11:55:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1147.1755.4008.E322.0387, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em **19/03/2026 19:32:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1930.7E32.2273.A57W.3536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **19/03/2026 13:03:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1386.0W03.254X.784V.5072, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.**6-5 em 19/03/2026 12:50:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H7.7R50.556W.257K.2808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-*9 em **19/03/2026 12:31:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1296.2231.603K.2364.7408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6*4 em **19/03/2026 12:25:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.3925.6344.844H.8218, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6.*4 em **19/03/2026 12:25:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H3.7K25.207V.4037.5670, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91*.**6*3 em **19/03/2026 07:51:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0725.2251.849A.H413.5100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.**6*1 em **18/03/2026 17:58:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1761.5R58.4164.W083.7228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6*0 em **18/03/2026 16:50:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1695.4K50.2224.R283.1888, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **18/03/2026 16:12:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X7.8U11.455U.676W.3067, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.*6.*7 em **18/03/2026 14:42:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1446.7742.8128.U316.8855, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.F25** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **18/03/2026 - 14:33:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E2.0433.158R.Z18H.2585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2913/2026

Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal Denominado “Facilita Para o Terceiro Setor”, que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa “Facilita Para o Terceiro Setor” será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal “Facilita Para o Terceiro Setor” o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recalcule, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º A adesão ao Programa de Regularização poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§1º O ingresso no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representante legal da entidade ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

2º A adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em cota única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - pagamento em até 24 (parcelas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros de mora;



§1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§3º Em caso de inadimplimento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser Anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal - URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” implicará em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2913/2026 de autoria do Poder Executivo



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **18/03/2026 16:12:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1696.1X11.255E.925K.2353, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **237.070** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **18/03/2026 15:54:39**, contendo 1.016 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15K5.3W54.2381.7413.6353

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 47/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2913/2026, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado "Facilita para o Terceiro Setor" e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/03/2026 17:05:04, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1722.0904.359X.936U.2742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 18/03/2026 17:01:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1788.3K01.209E.7806.4147, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **237.5A6** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 47/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/03/2026 17:01:10, contendo 89 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1743.2Z01.709A.A28R.7830

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2913/2026

Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado “Facilita para o Terceiro Setor” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal Denominado “Facilita Para o Terceiro Setor”, que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa “Facilita Para o Terceiro Setor” será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal “Facilita Para o Terceiro Setor” o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º A adesão ao Programa de Regularização poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§1º O ingresso no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representante legal da entidade ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

2º A adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em cota única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - pagamento em até 24 (parcelas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros de mora;





§1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§3º Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser Anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal - URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor” implicará em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor”, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Programa de Regularização “Facilita Para o Terceiro Setor.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2913/2026 de autoria do Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000

(31) 3712-1169

camara@matozinhos.mg.leg.br

www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em **18/03/2026 16:12:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1696.1X11.255E.925K.2353, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **237.070** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **18/03/2026 15:54:39**, contendo 1.016 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15K5.3W54.2381.7413.6353

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 237.070, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(18/03/2026 15:54:39) Palavras:1.016
Cód. Autenticidade: 15K5.3W54.2381.7413.6353 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 3 / 3

ASSINADO POR(1): CPF:829.42*. **6-*0

Pág.: 4 / 4

ID. do Doc.: 237.5A6 - 18/03/2026 17:01:10 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*. **6-*0 CPF:107.19*. **6-*0

Pág: 83/88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.713, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado "Facilita para o Terceiro Setor" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal denominado "Facilita para o Terceiro Setor", que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa "Facilita para o Terceiro Setor" será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º – Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor.

Art. 3º – Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal "Facilita para o Terceiro Setor" o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recalcule, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

Art. 4º – Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor", na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º – A adesão ao Programa de Regularização poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§1º – O ingresso no Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representantes legal da entidade ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§2º – A adesão ao Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º – Adesão e enquadramento no Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

I – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros de mora;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Italo Moraes Borge
Prefeito Municipal

1/3



Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 247.573 - 06/04/2026 - 15:48:33

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 249.608 - 07/04/2026 - 14:20:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§1º – Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§2º – Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§3º – Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º – Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser Anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º – Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º – Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal – URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 – Adesão ao Programa de Regularização “Facilita para o Terceiro Setor” implicará em:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 – Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12 – Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 – O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa de Regularização “Facilita para o Terceiro Setor”, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Programa de Regularização “Facilita para o Terceiro Setor”.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Italo Moraes Borg
Prefeito Municipal

2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Matozinhos, 23 de março de 2026.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2913/2025, de autoria do Poder Executivo.





Informações do Documento

ID do Documento: **249.608** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO.**

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **07/04/2026 - 14:20:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 1472.3120.302A.E81X.4716

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 08 de abril de 2026.

Aos 08 dias do mês de abril de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002913.2.7-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **08/04/2026 12:38:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.7938.249U.785U.1340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24.027** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **08/04/2026 12:38:49**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1275.4938.0498.W57R.2426

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

